

ATO Nº 165/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, a servidora CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Coordenadora de Execução e Acompanhamento Orçamentário, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – anexo IV, da Lei nº 1026, de 07.12.98, com alteração na Lei nº 1.309, de 26.03.2002, que trata da estrutura de cargos e funções, e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocaninense.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2002.

PORTARIA Nº 482/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR, o Doutor NILOMAR DOS SANTOS FARIAS, 1º Promotor de Justiça Cível da capital, para participar das Audiências da 2ª Vara Criminal de Palmas, nos dias 14 e 15 de agosto de 2002.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2002.

PORTARIA Nº 483/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

DESIGNAR a Doutora ELIANA CURADO BARBOSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paraíso do Tocantins, para responder, em substituição, pela Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível da Capital, mantendo os termos da Portaria 470/2002.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2002.

Processo nº 501/2002

Assunto: Licença-Saúde

Interessado: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO Nº 591/002 – À vista do que consta da Informação nº 347/2002, de 07.08.2002, da Diretoria de Recursos Humanos e do Parecer Jurídico nº 401/2002, de 12.08.2002, da Assessoria Jurídica deste Órgão, DEFIRO nos termos do Art. 179, II, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, e art. 93, § 2º da Lei nº 1050/99, o pedido formulado pelo Doutor JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça e Coordenador dos Centros Integrados concedendo-lhe licença-saúde no período de 05/08 à 08/08 do corrente ano, conforme atestados anexo à inicial.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2002.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e dois, às catorze horas, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, realizou-se a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Dra. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Procuradora Geral de Justiça, verificando-se a ausência, apenas, do Dr. José Omar de Almeida Júnior, o qual, no entanto, procedera, previamente, a respectiva justificação. A Presidente, verificando o quorum suficiente, declarou aberta a reunião, colocando em apreciação os assuntos pendentes até o momento. Iniciou-se, então, com a questão dos jogos eletrônicos, popularmente denominado por “caça-níques”, cuja legalidade fora objeto de estudo pelos Procuradores de Justiça, João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e José Demóstenes de Abreu. Neste sentido, o relator desta comissão, Dr. João Rodrigues Filho, proferiu a seguinte proposição como resultado do trabalho desempenhado: “Em razão de questionamento encaminhado pelo Dr. Erion de Paiva Maia, Promotor de Justiça de Gurupi, acerca da legalidade do jogo eletrônico nas máquinas popularmente denominadas “caça-níqueis”, foi a matéria distribuída à Comissão de Assuntos Institucionais para estudo. Após reuniões realizadas, inclusive com a presença do Delegado de Polícia da Delegacia de Costumes da Capital, Dr. Geraldo Lourenço e do Diretor do Instituto de Criminalística, Dr. Valdivino Tundelo, esta Comissão chegou a seguinte conclusão: I - O Ministério Público não tem atribuição para regulamentar mencionado jogo, cabendo ao Poder Público, que a tem, fazê-lo. II – Enquanto não houver qualquer regulamentação, esta modalidade de jogo é ilegal, devendo o órgão ministerial incumbido da fiscalização, promover a apreensão das máquinas. III – Mesmo após a regulamentação desta modalidade de jogo, se acontecer, deverá o órgão do parquet promover a fiscalização da atividade e, havendo suspeita de fraude ou de adulteração nas máquinas, deverá promover a apreensão das mesmas.

IV – Enviar cópia da decisão à Delegacia de Costumes desta Capital, bem como à Secretaria de Segurança Pública, para dar conhecimento a todos os Delegados de Polícia do Estado. É o voto submetido a este Colegiado”. Em seguida, a matéria fora submetida a análise de todos os presentes, os quais, aquiesceram aos termos da conclusão extraída pela comissão. Continuando, o próximo assunto referiu-se aos relatórios das correições, levadas a efeito na Corregedoria Geral do Ministério Público pela ex-Corregedora Geral, Dra. Vera Nilva Alvares Rocha, no ano de dois mil e um e, comunicados a todos os Procuradores de Justiça, de acordo com o Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Todos os presentes manifestaram a tomada de conhecimento a respeito do conteúdo dos mesmos, pela análise das cópias enviadas com bastantes antecedência, pelo que, o atual Corregedor Geral, Dr. José Demóstenes de Abreu informou que, tomara algumas providências com relação a dois procedimentos instaurados em face da Promotoria de Justiça de Miranorte, dentre as quais, inspeção “in loco” e oitiva da Promotora de Justiça interessada, observando que, no seu entender, a atuação ministerial naquela circunscrição direcionava-se no sentido da regularidade. Terminada a apreciação destes itens, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães solicitou a palavra no que, apresentou uma proposta de estudo, pelo Colégio, com a finalidade de elaboração de tese acerca da necessidade ou não da intervenção obrigatória do Ministério Público em feitos cujo objeto refere-se a tributação. Justificou, a proponente, com as dúvidas que grassam em meio aos membros da Instituição do Ministério Público neste sentido, o que considerava de relevância a tomada de um posicionamento pelo Colégio de Procuradores, com vistas a uniformização de entendimentos e, em sendo o caso, a prevenção de nulidades processuais. Colocada em discussão a proposta, por unanimidade, foi aceita como questão relevante, sendo de consequente, designado um membro da assessoria jurídica da Procuradoria Geral de Justiça para a realização de pesquisa atinente a esta matéria, junto ao Ministério Público dos outros Estados para que, referido resultado seja, ao final, repassado ao Colégio de Procuradores quando então, uma comissão a ser designada deverá apresentar um estudo e a respectiva conclusão, com o fito de que, submetido ao colegiado venha, posteriormente, consistir numa tese. Nada mais havendo a tratar na presente reunião, às dezesseis horas e trinta minutos, a Presidente deu a mesma por encerrada, do que para constar, eu _____, secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa
José Demóstenes de Abreu
Leila da Costa Vilela Magalhães
Alcir Raineri Filho
Vera Nilva Alvares Rocha
Angélica Barbosa da Silva
Clenan Renaut de Melo Pereira
João Rodrigues Filho